

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Renata de Araújo Oliveira.

Processo Administrativo: 076/2025/ADM.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para a **eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos de itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Pregão Eletrônico visa a eventual e futura aquisição parcelado de medicamentos de itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024, elencadas neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A formação de Pregão Eletrônico para a aquisição de medicamentos, faz-se necessária em decorrência da utilização destes produtos para as atividades no decorrer do exercício de 2024 desta Secretaria. Além de que os mesmos faziam parte do SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024 e fracassaram.

2.3. Optou-se pelo Registro de Preços através de Pregão Eletrônico em virtude da imprevisibilidade quantitativa dos bens ao longo do ano, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição exata de quantitativos fixos para a aquisição de medicamentos.

2.4. A aquisição dos medicamentos para uso regular tem como objetivo atender às necessidades de consumo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o reabastecimento do estoque da Farmácia Básica do Município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, segundo a vigência da futura Ata. Os medicamentos adquiridos proporcionarão auxílio e suporte ao tratamento médico dos pacientes do município.

2.5. Cabe ainda ressaltar, que estes medicamentos serão usados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, quando possível, adequando à necessidade desta Secretaria, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente. Neste sentido, torna-se necessária está a aquisição por se tratar de medicamentos de uso contínuo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

3.1. O prazo de entrega do material deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado, no seguinte endereço: Rua Jambeiro, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã-PA, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

3.2. O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de, no mínimo, 70% do prazo de validade recomendado pelo fabricante. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área da Farmácia entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor.

3.3. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.3.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3.2. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

3.5. O fornecedor que atrasar a entrega do material estará sujeito à multa moratória na forma prevista neste Termo.

3.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.7. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

3.8. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Secretaria.

3.11. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues na Secretaria, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pela Unidade de Farmácia da Secretaria.

3.12. As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos, conforme RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020.

3.12.1. Caso os medicamentos sejam devolvidos pela Secretaria, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

3.12.2. A não substituição no prazo de 10 (dez) dias constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 20, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 11.462/2023, c/c. Art. 137, inciso I da Lei n.º. 14.133/2021.

3.12.3. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos medicamentos a serem substituídos.

3.13. Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância, compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

3.14. Faz-se necessário que os produtos a serem fornecidos pela (s) empresa (s) vencedoras da(s) licitação (ões), apresentem em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7 da Portaria nº 2814 de 29/05 /1998 / MS - Ministério da Saúde.

Sobre Requisições Mínimas e Máximas por Pedido

3.15. Sugerimos que o processo de aquisição em questão seja instruído como Registro de Preços (SRP), assim o pedido será realizado através da demanda para atendimento ao Órgão ao longo de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme forem ocorrendo às necessidades da Unidade, enquadrando-se, portanto, incisos II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023. A celebração de ata de registro de preços vai ao encontro aos princípios da eficiência administrativa e economicidade e uma gestão eficiente de estoque, conforme previsto nos incisos I a V do art. 3º do Decreto 11.462/2023.

3.16. Uma das vantagens do Sistema de Registro de Preços é a não obrigatoriedade da solicitação exata de pedidos (mínimo e máximo). Administração efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, no momento e na quantidade necessária para a ocasião. Ou seja, a Administração irá solicitar os medicamentos na medida em que efetivamente for utilizá-los, baseada nas informações do estoque (ponto de pedido). Além disso, há a questão da data de fabricação x validade e o armazenamento dos insumos. Como o medicamento é dispensado por demanda de paciente e não há como prever os tipos de tratamentos que serão realizados, armazenar uma quantidade determinada de um medicamento pode significar prejuízo à Administração, caso o insumo ultrapasse a data da validade de uso. Em se tratando de armazenamento físico, a possibilidade de má conservação pode também ocasionar a deterioração dos remédios.

3.17. Diante dos fatos supramencionados, sugerimos que os pedidos sejam realizados à medida que forem demandados.

Da escolha da marca de referência

3.18. Não se aplica.

Dos critérios de aceitação de amostras.

3.19. Não se aplica.

Da Sustentabilidade

3.20. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

3.20.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Da Subcontratação

3.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Da garantia de execução

3.22. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado

4.1. O Levantamento de Mercado será atualizado através da Área de Pesquisa de Preços, utilizando prioritariamente os preços Governamentais, tais como: Painel de Preços do Governo Federal e Banco de Preços em Saúde. Para itens não localizados nesses ambientes, a pesquisa seguirá em sítios eletrônicos de empresas especializadas e/ou consulta direta a fornecedores especializados em fármacos.

4.2. Cumpre observar que o objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de um objeto comum na prática das contratações públicas. Ou seja, no que tange à definição dos medicamentos a serem adquiridos, as especificações dos mesmos foram feitas com a utilização de termos essenciais, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários e especificações exclusivas, pois para descrever as substâncias farmacêuticas por um nome genérico, consultamos a DCB - Denominação Comum Brasileira, construída conforme regras de nomenclaturas estabelecidas e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia responsável pela regulação de medicamentos no país.

4.3. Sendo assim, os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias para preservar a clareza no que está sendo pedido

4.4. A identificação precisa dos itens a serem adquiridos com todas as características indispensáveis, além de traduzir a real necessidade deste Instituto, refletirá em orçamentos precisos no momento das cotações, evitando-se, assim, distorções e possíveis fracassos no certame.

Das Soluções

4.5. Instaurar Processo Regular de aquisição de medicamentos para manter o abastecimento do estoque da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Instrução processual como Sistema de Registro de Preços (SRP).

Da análise

4.7. Aquisições de medicamentos - tratar-se a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques desta Secretaria. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

4.8. As aquisições decorrentes conforme a sua demanda que, por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Das formas

4.9. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.10. Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.11. Realizar licitação própria.

Da análise das formas

4.12. **Adesão** - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos medicamentos elencados no processo.

4.13. **IRP** - Não foram encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos medicamentos elencados no processo.

4.14. **Processo Regular** – É possível a abertura processual.

Da conclusão

4.15. Esta equipe conclui que, em se tratando de material de uso regular nesta Secretaria, deverá ser instruído Processo Regular Licitatório, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, com o fornecimento de medicamentos presentes neste documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

5.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

6.1. Com o devido zelo nesta demanda, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou o levantamento para as possíveis contratações de bens dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela a Secretaria Municipal de Saúde.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

6.2. O levantamento realizado por esta secretaria teve como parâmetro básico as experiências na aquisição destes produtos, combinado com a atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

6.3. Esta licitação visa a eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos, itens fracassados em pregão anterior elencadas neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades realizadas pela Secretaria de Saúde.

6.4. O quantitativo dos itens solicitado neste Estudo Preliminar é o mesmo que constava no SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024.

6.5. Insta salientar que em se tratando de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, não há obrigatoriedade de adquirir quantidade do item em sua totalidade, deste modo, a quantidade solicitada foi planejada observando a possibilidade possíveis demandas futuras e ocasionais.

6.6. Levando em consideração as solicitações constantes na demanda SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024, itens fracassados, em anexo, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI DE MEDIDA
01	CIMETIDINA 200MG.	10.000	COMPRIMIDO
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>		
02	CLONAZEPAM 0,25MG	8.000	COMPRIMIDO
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 0,25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>		
03	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG..	5.000	COMPRIMIDO
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 5MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>		
04	CLORIDRATO PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG	10.000	AMPOLA
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 1ML</i>		

6.7. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CIMETIDINA 200MG.	10.000	COMPRIMIDO	1,248	12.480,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>				
02	CLONAZEPAM 0,25MG	8.000	COMPRIMIDO	0,435	3.480,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 0,25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>				
03	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG..	5.000	COMPRIMIDO	1,490	7.450,00

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

	<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 5MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO</i>					
04	CLORIDRATO PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG		10.000	AMPOLA	12,540	125.400,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 1ML</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						148.810,00

6.8. Sendo assim, por se tratar de um sistema de Pregão Eletrônico de bens, o preço total estimado é de R\$ 148.810,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e dez reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

8.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Cumprindo com as medidas de Planejamento Estratégico deste ente, a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se com essa contratação zelar pela eficiência e eficácia do serviço público ofertado, de modo a manter o funcionamento da farmácia básica do município de forma ininterrupta.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. no Art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010. Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

14.1.2. Nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

14.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010 /SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

14.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

14.1.7. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

14.1.8. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14.1.9. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

14.1.9.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2.

14.1.9.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares.

14.1.9.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.1.9.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é a eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos de itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº 9/2024-078FMS/2024, cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 07 de março de 2025.

Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025